

ENDREW SIQUEIRA DE SOUSA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO: revogação, flexibilização ou
enrijecimento?**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2018

ENDREW SIQUEIRA DE SOUSA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: revogação, flexibilização ou enrijecimento?

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Leonardo Rodrigues de Souza..

ENDREW SIQUEIRA DE SOUSA

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO: revogação, flexibilização ou
enrijecimento?**

Anápolis, ____ de _____ de 2014.

Banca Examinadora

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo estudar sobre a proposta de revogação/flexibilização do Estatuto do Desarmamento e os anseios pelo seu enrijecimento. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e estudo de posicionamento jurisprudencial dos tribunais de superposição. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, ressaltam-se os acontecimentos históricos que levaram a criação do Estatuto, a partir das movimentações populares requisitando essa iniciativa jurídica para melhoria do convívio social violento da época. O segundo capítulo ocupa-se em analisar os dados estatísticos que evidenciam a mudança no quadro de homicídios no pós-Estatuto, apontando os questionamentos levantados diante dos dados apresentados pelos estudos e analisando o direito ou não do porte de arma. Por fim, terceiro capítulo trata dos posicionamentos da população referentes ao assunto, analisando as ideias relevantes e as consequências de cada uma, levantando um estudo coerente sobre as ações que podem ser aplicadas.

Palavra-chave: Desarmamento, campanhas, arma de fogo, posicionamentos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – PRECEDENTES HISTÓRICOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	03
1.1 Primeiras iniciativas em prol do desarmamento.....	03
1.2 Campanhas do desarmamento e a participação da Polícia Federal.....	07
1.3 A participação popular e o desarmamento.....	11
CAPÍTULO II – REFLEXOS ESTATÍSTICOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	14
2.1 Aspectos gerais em relação às estatísticas do pós-Estatuto.....	14
2.2 O impacto do Estatuto nos homicídios brasileiros.....	17
2.3 Porte de arma: direito do cidadão ou monopólio do Estado?.....	23
CAPÍTULO III – POSICIONAMENTO JURÍDICO-DOCTRINÁRIO ACERCA DO ESTATUTO	25
3.1 Posicionamentos a favor da revogação.....	25
3.2 A defesa pela flexibilização.....	29
3.3 A luta pelo enrijecimento.....	31
CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico como ideia central refletir sobre a proposta de revogação/flexibilização do Estatuto do Desarmamento e os anseios pelo seu enrijecimento, vislumbrando cada ponto relevante nos contraditórios posicionamentos da sociedade.

Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica bem como jurisprudências e leis do sistema jurídico brasileiro. Assim sendo, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática, em três partes.

O primeiro capítulo fomenta os acontecimentos históricos que antecederam a iniciativa de criação do Estatuto e as normas trazidas pelo dispositivo, demonstrando a participação da população brasileira para o início desse novo regimento, por meio de manifestações que deram luz ao questionamento da necessidade de intervenção jurídica no âmbito armamentista.

O segundo capítulo trata das estatísticas que evidenciam a mudança no quadro dos homicídios no Brasil, como reflexo da aplicação do Estatuto, abordando os questionamentos que se tornaram frequentes em relação os resultados controversos dos estudos levantados, e discutir sobre o direito ou não da monopolização desse poder pelo Estado.

Por conseguinte, o terceiro capítulo tem por objetivo expor os pontos relevantes dos posicionamentos discrepantes da população, pedindo a revogação, a flexibilização ou o próprio enrijecimento dessa Lei, transparecendo os prós e contras desguarnecendo as dúvidas constantes do assunto.

Sendo assim, transpondo as consequências de cada ação que se possa ser aplicada, de modo que se possa exaurir ideias prejudiciais ao convívio social, ou apontando ideias construtivas que se possam ser adotadas para melhorar a realidade versada no Brasil hoje.

A pesquisa desenvolvida espera colaborar, mesmo que de forma modesta, para melhorar compreensão da questão planteada, indicando observações emergentes de fontes secundárias, tais como posições doutrinárias e jurisprudenciais relevantes, a fim de serem aplicadas quando do confronto judicial com o tema em relação ao caso concreto.

CAPÍTULO I – PRECEDENTES HISTÓRICOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O presente Capítulo tem como intuito apresentar os fatos históricos pertinentes às políticas desarmamentistas, ocorridas antes da instituição da Lei 10.826/2003, momentos que precederam o Estatuto hoje vigente, que é alvo de intensas discussões e objeto de estudo desta pesquisa.

1.1 Primeiras iniciativas em prol do desarmamento

As primeiras políticas de desarmamento registradas no Brasil surgiram no período colonial cerca de trinta anos depois da descoberta do Brasil, quando se tornou uma colônia de Portugal. Quem fosse pego fabricando armas em território nacional era condenado à morte. Contrária aos dias de hoje, essa política não foi instituída devido aos altos índices de criminalidade ou de violência, mas sim com o objetivo de restringir a produção de armas para dificultar a formação de milícias coloniais que pudessem ameaçar o poder de Portugal. (QUINTELA; BENE, 2015)

Enquanto no Brasil a ideia era concentrar todo o poder de fogo nas mãos do Estado, para impedir rebeliões contra o governo por parte das milícias, a ideia fundada nos Estados Unidos era o oposto. Após a Independência dos Estados Unidos, em 1776, surge então a Constituição dos Estados Unidos da América, trazendo consigo dez emendas, entre as quais a segunda, que prevê: **“Uma milícia bem regulamentada, sendo necessária para a segurança de um Estado livre, o direito do povo de possuir e portar armas, não devem ser infringidos”** (*apud* GUAZZELI, 2017, *online*). E o autor complementa: “A maior preocupação dos legisladores constituintes na ocasião era barrar as tentativas inglesas de

recolonização, assim como afirmar os direitos individuais frente o Estado. (GUAZZELI, 2017, *online*)

É translúcida a ideia trazida pela Constituição. Uma nação patriota defendendo seu governo contra inimigos, por meio de uma população civil com poder bélico, em vez de desarmá-las por medo de opressão. É claro que houve negativas a esse regimento, utilizando como argumento os *mass shootings* (tiroteios em massa) ocorridos no país. Sendo necessário respaldar que todo e qualquer movimento, funcional ou não, será alvo de críticas e objeção. (GUAZZELI, 2017)

Porém, as primeiras campanhas oposicionistas ao desarmamento registrados na história, nos moldes da atual, ocorreram no governo de Getúlio Vargas. Essas campanhas foram motivadas por dois movimentos que ocorreram na época, o coronelismo e o cangaço. Para entender o que foram esses movimentos, Quintela expôs breves conceitos:

Depois que as milícias foram banidas, a Guarda Nacional foi formada por batalhões regionais, e o comando desses batalhões era dado ao fazendeiro mais importante da região, que recebia a patente de Coronel. A Guarda teve grande importância na Revolução Liberal de 1842, na Guerra contra Oribe e Rosas e na Guerra do Paraguai, e os fazendeiros-coronéis tornaram-se bastante influentes por conta disso. [...] Esses grupos eram muitas vezes equipados com armamento importado e de qualidade superior ao das forças policiais oficiais. Já o cangaço foi um movimento tipicamente bandido, surgido no nordeste do país, em meados do século XIX. Os cangaceiros atacavam em bandos, saqueando, roubando e estuprando mulheres, espalhando o terror por praticamente todos os estados nordestinos. Mas havia também as interações entre os coronéis e os cangaceiros, com estes muitas vezes atuando como mercenários a serviço daqueles. (QUINTELA; BENE, 2015, p34).

É notável que esses movimentos representassem grande ameaça ao governo de Vargas, por possuírem poder bélico semelhante ao seu exército. Sendo motivado então a começar sua política ditatorial, que buscava dizimar todas as possíveis afrontas ao seu governo, dando fim ao cangaço e minando o poder dos coronéis. Contudo, ele deveria encontrar um modo de fazer isso sem acabar em conflito, surgindo então a ideia de culpar os cangaceiros dizendo que o armamento utilizado por eles para executar seus crimes, originavam-se dos estoques dos coronéis. Iniciando por meio desta, sua política desarmamentista, que levou a

entrega das armas pelos coronéis para as autoridades locais, acabando com as milícias enfraquecidas. (QUINTELA; BENE, 2015)

Na história contada por Maria Christina Matta Machado em seu livro, *As táticas de guerra dos Cangaceiros*, é relatado que Lampião, conhecido como “Rei do Cangaço”, após descobrir sobre os movimentos desarmamentistas empenhados por Vargas e todos que o apoiaram, mostrou-se agradecido pelo fim do cangaço, analisando pela forma de que estava livre para perpetrar seus crimes sem empecilhos e contratempos. Porém, foi assassinado mais tarde junto com sua esposa, em emboscada autorizada por Vargas. (MACHADO, 1978)

É viável ressaltar a participação de Horácio Queirós de Matos nessa empreitada contra o armamento. Ele foi um importante líder de uma das milícias coronelistas denominada de “jagunços”. Utilizou-se de sua influência como coronel e se tornou prefeito da cidade de Lençóis na época da regência de Vargas. Ao tomar conhecimento das iniciativas geradas por Vargas, iniciou em seu território uma forte coleta de armas, usufruindo de sua ideia de obter um sertão livre de armas. Recebendo em seguida a Comissão de Desarmamento, liderada pelo general Jurandir Toscano de Brito, que lhe rendeu a impressionante quantidade de quarenta mil armas, posteriormente enviadas de trem a Salvador. (QUINTELA; BENE, 2015)

Nos anos que se seguiram o porte de arma veio sofrendo diversas regulações. Surge o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, traz em seu artigo 19 a seguinte redação:

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;

b) permitir que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la. (BRASIL, 1941, *online*)

Com o disposto nessa lei, os desarmamentos ilícitos eram penalizados com curto período de reclusão ou até mesmo somente multa (delito anão). Em 1994 Ennio Murta escreve a 2ª Edição de Legislação Brasileira Sobre Armas e Munições, tratando-se de comentários à lei em vigor na época. Era uma legislação aberta e pouco punitiva, regulava o porte de arma, a coleção de armas e veículos militares, e o uso para caça, contava com os formulários simples para aquisição da arma, além disso, havia propagandas da Taurus e da Rossi, principais fabricantes de armas da época, que garantiam sua qualidade e segurança. (MURTA, 1994)

Mas apenas em 1997 firmou uma regulamentação sobre o porte de arma, em decorrência do IX Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e tratamento do Delinquente, realizado no Cairo, Egito, em 1995. Foi apontada pela ONU a falta de regulamentação no controle de armas de fogo, principal instrumento para perpetrar os crimes de homicídio. Surge então no governo de Fernando Henrique Cardoso, o Sistema Nacional de Armas de Fogo (SINARM), que regulou a aquisição de porte de arma e introduzindo outras ideias, afirmada por Jesus em seu livro *Direito Penal do Desarmamento*, que teve o sentido de reduzir a delinquência urbana, a chamada “criminalidade de massa”, a qual fez luz ao surgimento dessa Lei. (JESUS, 2007, p. 3)

Essa Lei 9.437, de fevereiro de 1997, conhecida como “Lei das Armas de Fogo”, dispõe que portar ilegalmente arma de fogo passou a ser crime, como disposto no seu artigo 10:

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - detenção de um a dois anos e multa. (BRASIL, 1997, *online*)

A nova Lei regulou melhor a matéria, e estabeleceu diversas condutas típicas, exacerbou consideravelmente a resposta punitiva em várias modalidades, se tronando claro o avanço positivo da lei. Entretanto, essa lei, conhecida como “Lei das Armas de Fogo”, continha inúmeros erros. O SINARM acima mencionado centralizou os registros e autorizações de aquisições emitidas pelas polícias

estaduais em um banco de dados no âmbito do Departamento de Polícia Federal, sendo assim impossível exercer um controle efetivo, visto que cada Estado possuía um banco de dados e estes não se comunicavam. Além disso, permitia aos civis o porte de armas de uso restrito, igual ou superior aos de uso militar em seu poder de fogo, em conformidade com o regulamento R-105, o qual ingressou em nosso ordenamento jurídico através do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000, que instituiu o SIGMA, Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. (ZULTAUSKAS, 2012)

Surge então a Lei atual vigente nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que veio para corrigir os erros e disciplinar o Sistema Nacional de Armas, mas não teve apenas o objetivo de reformular a lei anterior, mas sim torná-la mais rígida em relação ao acesso às armas para a população civil. Como afirma Jesus:

O Estatuto, sintomaticamente denominado 'do Desarmamento', praticamente extingue o direito de o cidadão possuir arma de fogo, salvo raríssimas exceções. Mas o desarmamento popular só pode ser imposto quando se tem uma Polícia apta a garantir a segurança social. (2004, *online*).

Como exposto por ele, a lei atual é bastante rígida e abrangente, porém para sua correta aplicação, é estritamente necessário que haja uma polícia apta a garantir a segurança social. É válido salientar a drástica diferença das leis, a primeira permite o cidadão portar consigo a arma, e a segunda apenas tem a finalidade de demonstrar que tal cidadão é proprietário dela, devendo mantê-la em sua residência ou local de trabalho como disposto em seu artigo 5º. Em decorrência da nova Lei, para aquisição da arma, o cidadão deve declarar sua efetiva necessidade, e atender aos requisitos impostos no artigo 4º. E de acordo com parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei, esses requisitos para o porte de arma serão examinados pela Polícia Federal. (BRASIL, 2003)

1.2 Campanhas do desarmamento e a participação da Polícia Federal

Ao longo da história, foram vistos várias iniciativas e movimentos pró desarmamentista. Porém, devem-se analisar quais iniciativas que levaram a concretização do Estatuto que temos hoje. É essencial voltar ao ano de 1997, ano que aconteceu a campanha nacional pelo desarmamento da população e contra a

violência, que foi desenvolvida pela União Nacional dos Estudantes e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas. Seu principal alvo era a juventude brasileira, principal responsável pela criminalidade nos grandes centros. (CAPELLI, 1997)

Os locais definidos para sua realização foram escolas, faculdades, clubes, e outros locais que se concentram jovens em todo país, principalmente em municípios com altos índices de criminalidade e violência. Buscavam estudantes e moradores locais para aderirem a causa. Esses grupos referidos como UNE e UBES possuíam e ainda possui nos dias de hoje grande influência, representam os estudantes e os estudantes secundaristas, são grupos que buscam defender ideais importantes para o país, defendendo direitos e movimentos da população e dos estudantes. (CAPELLI, 1997)

O movimento realizado em São Paulo nesse período com o *slogan* “Sou da Paz”, tinha a intenção de convencer a população de que arma não representava proteção, apresentaram estudos afirmando que no uso de arma para defesa pessoal, tinha altas chances de trazer um fim trágico. Capelli em sua reportagem sobre o assunto, publicado em 1997, relatou os ideais gerados pela campanha dentre eles, informou que:

Além do Disque-Desarmamento da UNE (0800-17-7760), estão previstos queima de armas em praça pública, troca de armas por alimentos e debates e shows sobre os perigos de portar armas. Outra meta das entidades estudantis é acelerar a discussão sobre as causas da violência crescente e generalizada, que, acreditamos, estão fundamentalmente na falta de perspectivas de um futuro promissor para a imensa maioria da população, principalmente as camadas mais jovens. (1997, *online*)

Tratava-se de um grande movimento popular com o importante objetivo que diminuir as armas das mãos da sociedade, e informa-los do risco que ela representava. Sua maior preocupação era convencer jovens de 18 a 24 anos, faixa etária com maior índice de criminalidade na zona sul da capital paulista, com emprego de arma de fogo, apontando como principal responsável a ausência de ambientes de lazer na região, como cinema, áreas ambientais de recreação, quadras esportivas. (CAPELLI, 1997)

Diferente do que se possa pensar, as grandes campanhas de desarmamento sucederam as instaurações de leis proibitivas de armas. Seu objetivo, além de demonstrar os riscos que uma arma pode trazer, era realizar as coletas voluntárias de armas após proibi-las. Já que mesmo com o surgimento da lei, as pessoas que possuíam porte de arma, não as entregaram imediatamente por acharem que estavam em seu direito de porta-las. Buscaram então uma ideia que solucionasse esse problema, por meio que movimentos populares educativos, que tentavam convencer o cidadão armado a entregar sua arma para sua própria segurança e para os demais ao seu redor. (LIMA, 2005)

Foi à medida tomada por Getúlio Vargas em seu governo após sua política desarmamentista, também utilizada depois de instaurada à referida Lei 9.437, de fevereiro de 1997, que transmutou o armamento ilícito de uma simples contravenção penal para um crime, e aplicada principalmente após a atual lei vigente criada em 2003, que alcançou seu potencial máximo em penalizar o porte ilegal de arma e dificultando ao máximo sua aquisição. (LIMA, 2005)

A maior coleta de armas registrada no Brasil foi em 2004, ano que sucedeu a Lei 10.826, sendo realizada por meio da campanha do desarmamento. Carolina Brígido, em reportagem, relata sobre a queda de porte de armas: “Redução em 2004 foi de 8,2% em relação a 2003; para o governo, queda é resultado da campanha de desarmamento” (2005, *online*). É eminente o impacto que a nova lei trouxe para a população, e ela ainda sustenta:

Desde o início da campanha do desarmamento, em 15 de julho de 2004, as 443.719 armas de fogo recolhidas em todo o país foram destruídas pelo Ministério da Justiça. A campanha de coleta de armas foi estendida até 23 de outubro, data do referendo em que a população brasileira decidirá se concorda ou não com a proibição de venda de armas de fogo e munição em território nacional. Após 23 de outubro, as pessoas ainda poderão entregar armas à Polícia Federal. No entanto, não deverão ser remuneradas. (2005, *online*)

O estimado sucesso da campanha e da coleta de armas foi tão surpreendente que prolongaram o período de coleta. E acrescentou que após o fim da coleta ainda seria possível à entrega de armas para a Polícia Federal. (BRASIL, 2003)

A Polícia Federal foi a detentora do controle de armas com a instituição da Lei de 2003, ela tem o dever de fiscalizar, autorizar, atualizar, e proceder com todas as etapas necessárias para aquisição de arma de fogo. Porém, é necessário previa autorização do SINARM (Sistema Nacional de Armas) que foi instituído no Ministério da Justiça e criada na Lei 9.437/97. E dispõe no artigo 31 do Estatuto atual que: “Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.”. (BRASIL, 2003)

Antes da instituição da lei 10.826/2003, o registro para aquisição da arma era emitido pelas policias estaduais, o que dificultava a comunicação entre cada banco de dados dos estados, não obtendo êxito em exercer o controle geral. Além da instituição do SINARM na Lei de 1997, surgiu também no ano de 2000 o SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), que era responsável pelas armas, acessórios e munições colecionadas, e armas de caça, sob comando do Exército Brasileiro. Embora com a reforma, os dois sistemas vigoram até os dias de hoje, apenas tornando o acesso as armas mais rigorosos. (ZULTAUSKAS, 2012)

Para aquisição de arma de fogo de uso permitido pelo SINARM no âmbito da Polícia Federal é necessário que o cidadão manifeste seu interesse preenchendo um formulário, expor os motivos de efetiva necessidade pelos quais se pretende adquirir a arma, comprovar que não responde a nenhum inquérito policial nem processo judicial, seguindo então para um exame psicológico, que se caso seja aprovado realizará uma prova escrita de conhecimentos teóricos sobre armas e munições. Se aprovado em todos esses requisitos segue para prova pratica onde devera mostrar destreza no manuseio da arma e na realização de disparos, com a conclusão desses procedimentos com êxito, será expedida sua autorização para compra da arma em um estabelecimento autorizado pela Polícia Federal. (BRASIL, 2003)

Para registro no SIGMA de armas para caça ou coleção de uso restrito, deve o interessado ser habilitado como colecionador, atirador ou caçador, realizar um processo regido pela Portaria nº 05-DLog, de 02 de março de 2005, se submetendo pelos mesmos procedimentos do SINARM, como antecedentes

criminais, documentos pessoais, avaliação psicológica, prova teórica e prática. Enfim, os dois processos são bastante rígidos tornando a aquisição de difícil acesso, tendo como diferença que um versa sobre armas de uso permitido, e a outra de uso restrito nas suas devidas formalidades, sendo que neste último é necessária a filiação em clubes da categoria. (VIEIRA, 2004)

Ambas as modalidades de registro, exigem que a autorização seja renovada a cada três anos, submetendo-se a realização do mesmo processo da aquisição para sua revalidação. (VIEIRA, 2004)

1.3 A participação popular e o desarmamento

O Brasil, em tese, é regido por meio de uma democracia, ou seja, a soberania é exercida pelo povo, para que o governo realize ações e institua regras e regimes, deveria previamente consultar a população. Existem dois meios conhecidos na história para realizar uma “pesquisa” popular, para identificar a vontade do povo sobre alguns assuntos. São eles: o referendo e o plebiscito, que em um significado atual, é as consultas administradas pelo Congresso Nacional ao povo, que se verse sobre matéria de tamanha relevância, sejam de natureza Constitucional, legislativa ou administrativa. (INÁCIO; NOVAIS; ANASTASIA, 2006)

O plebiscito é uma medida de participação popular que antecede um ato legislativo ou administrativo, devendo a população, por meio de voto, aprovar ou negar sobre a matéria tratada. Já o referendo é a consulta após o ato, devendo o povo aceitar ou rejeitar. (INÁCIO; NOVAIS; ANASTASIA, 2006)

No caso em tela, o grande marco democrático foi o referendo sobre comércio de armas de fogo e munições no país em 2005. Realizado devido a proibição da comercialização de arma de fogo e munições em todo território brasileiro, salvo as entidades previstas no artigo 6º do Estatuto. Por causar grande impacto sobre a indústria de armas do país e na sociedade, foi realizada a consulta à população. O referendo foi autorizado pela Câmara dos Deputados, e aconteceu no dia 23 de outubro de 2005, com a seguinte pergunta: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?". (FLOR, 2005)

A votação realizada no plenário foi bastante tensa, de um lado estavam os parlamentares que defendiam a proibição de venda das armas, e do outro a chamada “bancada da bala” que se trata da frente parlamentar composta por políticos que lutam pelo direito de acesso as armas pela população civil, se fundamentando que se trata de direito particular de preservação da vida. Realizada a votação pelos eleitores, a vitória do “não” sobre a proibição das vendas, foi eminente, quase dois terços dos eleitores, surgindo à expressão “o NÃO, vence o SIM”. (FLOR, 2005)

Após o resultado as demais disposições do Estatuto continuaram em vigor, apenas inibindo a proibição de vendas de armas de fogo e munição. Os institutos de pesquisa consultou a população sobre o assunto, e foi demonstrado em jornais e meios de comunicação, como afirma Ricardo Amaral:

A derrota da proibição do comércio de armas e munições confirma reviravolta na opinião pública, apontada pelos institutos de pesquisa ao longo da campanha, que durou vinte dias em horário obrigatório na televisão e no rádio. O ‘não’ venceu em todos os Estados, com destaque para Rio Grande do Sul, Acre e Roraima, onde a opção recebeu cerca de 87% dos votos. O melhor desempenho do “sim” foi em Pernambuco e no Ceará, com pouco mais de 45% dos votos. (2005; *online*)

Matéria de grande relevância na época, ano que foi o marco de pesquisas sobre o armamento, e período de maior repercussão devido estatísticas levantadas. O ex-presidente Lula quis deixar claro que seu voto era “sim”, afirmando que uma pessoa comum armada não traria segurança para si mesmo. Cintando também a posição de Jair Bolsonaro, que atacou os parlamentares a favor da proibição, dizendo que eram a “bancada dos marginais”, porém se comentário foi repreendido. (AMARAL, 2005)

A Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, foi o regulamento máximo do porte de arma no Brasil, reformando a lei antecessora, e a tornando mais rígida. É visto que foram realizadas as campanhas do desarmamento como medidas de recolher as armas em circulação. Mas como se tratava de uma medida social, era necessário que o cidadão, detentor de uma arma, tivesse a iniciativa própria de entregar sua arma para as autoridades, mesmo que a tenha adquirido de forma legal proveniente da Lei anterior, que não estava bem regulamentada. (WEBER, 2004)

Em se tratando da população que aderiu ao desarmamento, houve importante iniciativa por parte da população. Através da campanha “entregue sua arma”, cerca de 330 mil armas foram recolhidas em 2004. Sejam por medo da pena instituída de detenção de 2 a 4 anos para réu primário, ou por iniciativa própria querendo garantir a segurança de sua família. (KHALIP, 2004)

Visando evitar o prejuízo do cidadão que pagou caro por sua arma, instituíram uma indenização para quem entregasse sua arma voluntariamente. Cerca de 300 reais para armas de uso permitido, que variava ate 1000 reais para armas de grande poder de fogo, mesmo que os valores são bem inferiores aso de mercado, a maioria acabou aderindo à entrega. (KHALIP, 2004)

Embora ainda restassem milhões de armas registradas que não foram entregues, houve grande colaboração, como por exemplo, um empresário colecionador que entregou 180 armas para Policia Federal, dentre elas, históricas e novas, avaliadas em 400 mil reais, porem o colecionador recebeu mais ou menos 18 mil pelas armas em funcionamento. Todas as armas entregues foram destruídas pelo Exército Brasileiro, a fim de tira-las de circulação. (MASCHINO, 2004)

CAPÍTULO II – REFLEXOS ESTATÍSTICOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O presente capítulo tem a clara convicção de demonstrar o impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios do Brasil, com o intuito de estudar os reflexos positivos e negativos, e como se procedeu com a circulação de armas de fogo no território brasileiro. Este capítulo é, pois, uma análise estatística sobre os efeitos do Estatuto do Desarmamento nas taxas gerais de homicídios brasileiros e no percentual de assassinatos cometidos com arma de fogo.

2.1 Aspectos gerais em relação às estatísticas do pós-Estatuto

A principal estrutura de argumentos quando se trata do Estatuto do Desarmamento são as estatísticas, gráficos e variações na taxa de homicídios estudada por pesquisadores da área de segurança nacional. Matéria de grande importância baseada no estudo de índices de mortalidade do país. O principal estudo que temos hoje é o Mapa da Violência, que estuda em seu inteiro teor os homicídios causados por arma de fogo no país tanto quanto a circulação delas. Possuindo 5 (cinco) edições de atualização e recentemente capitaneada pelo autor Julio Jacobo Waiselfisz, sociólogo, formado pela Universidade de Buenos Aires e Mestre Educacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (2016)

Como foi visto anteriormente neste trabalho monográfico, foi estudada toda a história de movimentos desarmamentistas que ocorreram ao longo da história e que ocasionou o Estatuto vigente hoje. Objetivo deste capítulo é detalhar os resultados posteriores a Lei do Estatuto em uma visão acadêmica. Os gráficos e índices apresentados são utilizados a favor e contra o Estatuto, sendo o último no caso do pesquisador em Segurança Pública Fabricio Rabelo, que em seu artigo

aponta o índice uma afirmação que a medida tomada é ineficaz para combater a violência e os homicídios. Apontou que no período de sua vigência, o Estatuto não logrou êxito em conter a evolução do uso de armas de fogo e nem estabilizar seu uso criminal, e o autor continuou seu argumento:

Sem sequer atingir aquele que seria seu objetivo primário – conter o uso criminoso de armas de fogo -, ao estatuto, por óbvio, não pode ser atribuído qualquer impacto numa eventual redução global do quantitativo de homicídios (que sequer existiu), especialmente porque a maior retração nos meios letais vem ocorrendo, exatamente, naqueles sobre os quais essa lei não exerce qualquer influência. (2015, *online*)

Trata-se de uma publicação totalmente ostensiva ao Estatuto com o ínfimo objetivo de propor a revogação da Lei. Claramente é apenas uma posição no meio das demais, há concorrência intensa de argumentos, muitos se utilizaram das pesquisas para defender o Estatuto como, por exemplo, o jornalista do site EXAME, que solidificou seus argumentos obtidos nos debates na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara.

De acordo com o diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Ipea, Daniel Cerqueira, há uma 'relação de causalidade' entre a redução do número de armas com a queda dos homicídios. 'Onde se tem uma maior difusão de armas de fogo aumenta a taxa de homicídios em 1% ou 2%', disse. Pelo estudo do Ipea, frisou Cerqueira, não há como relacionar, contudo, a redução dos crimes contra o patrimônio com o aumento do número de armas de fogo pelos cidadãos. 'Ou seja, é uma lenda aquela história de que o pai de família armado vai dissuadir o criminoso de perpetrar os seus crimes. Isso, do ponto de vista empírico, não acontece no Brasil'. (2013, *online*)

Afirma ele o resultado positivo da medida desarmamentista, citando Bené Barbosa, presidente do Movimento Viva Brasil, a política do Estatuto é mais uma questão ideológica do que técnica. Um estudo da Nexo elaborou gráficos da evolução de mortes nas capitais de cada estado do Brasil desde 1996, sendo causadas por armas de fogo, acidentes de transporte e outros. A cidade que possuiu o resultado mais alarmante do aumento de mortes por arma de fogo foi Maceió (Alagoas), que saiu do mínimo para o máximo no período entre 2004 a 2012. Esse estudo foi realizado a partir dos dados fornecidos pelo Mapa da Violência. (ALMEIDA, MARIANI, OSTETTI; 2017)

Uma reportagem publicada no site da Câmara dos Deputados, com base no estudo do Mapa da Violência, afirmou que a entrada em vigor da Lei diminuiu os casos de assassinatos causados por arma de fogo em 0,2%, mas que ela desacelerou o aumento de arma de fogo em 7% ao ano, e que ainda por cima diminuiu os acidentes e suicídios causados por armas, pela metade. Se utilizou de uma citação de Daniel Cerqueira, diretor do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) resumindo os efeitos do estatuto:

O Estatuto do Desarmamento, se não fosse ele, e se a gente, se a trajetória dos homicídios seguisse a que vinha antes do Estatuto do Desarmamento, a gente teria tido a mais 121 mil homicídios no Brasil. Então, o estatuto, ele foi uma lei que poupou vidas. (2015, online)

Notou o pesquisador que os melhores resultados de eficácia da Lei, foram em lugares onde houve maior apreensão de armas, apresentando taxas até oito vezes menores de homicídios. Estudo também apoiado pelo professor Manuel Pinho de Melo, afirmando que a apreensão de armas salvou vidas. Porém, a resistência do índice de mortes por arma de fogo que não teve queda, reforçou os argumentos de oposição ao Estatuto, aproveitado por Fabrício Rabelo que alega o aumento de homicídios ao decorrer do pós Estatuto. Julio Jacobo em contrapartida afirma que o desarmamento em si, não é capaz de sustentar a queda da violência, sendo necessária medidas complementares, como a retirada de armas em circulação. (VITAL, 2015)

Os artigos, publicações e argumentos batem de frente um com o outro, havendo grande oposição de opiniões quando se trata de Desarmamento civil. Para o jornalista Isaac Amorim, o Estatuto propiciou uma queda significativa na taxa de homicídios no país em dez anos de vigor, se utilizando os mesmos meios e citações de Vital. Estando em consonância as publicações feitas por membros apoiadores do Estado. (RICHARD, 2013)

Retomando as palavras de Fabricio Rabelo, o mesmo se utilizou da tramitação do Projeto de Lei 3.722/12 que está em debate no Congresso Nacional, para discutir a revogação ou criação de novo regimento para circulação de armas de fogo no país. Ele admite a curiosa utilização das estatísticas do Mapa da Violência

para argumentação dos dois lados que se opõem. Se valendo ele apenas como medida oposicionista a Lei, afirmando não ter causado impacto nos homicídios, assim complementa:

Ao se analisar qualquer quadro de violência homicida, o dado primordial para seu entendimento não são os números absolutos – embora sejam estes os de maior impacto –, mas as taxas de ocorrências por grupo populacional. É um valor que se convencionou representar na fração por 100 mil habitantes, tal como é utilizada no Mapa da Violência, e que em si já abrange, para finalidades estatísticas, a evolução demográfica do grupo pesquisado. E é daí, exatamente, que se extrai o primeiro elemento comparativo direto sobre os efeitos do Estatuto do Desarmamento nas taxas gerais de homicídio. (2014, *online*)

Basicamente ele se utiliza de meios aritméticos para comprovar sua tese, analisando a taxa média de homicídios no Brasil nove anos antes da vigência do Estatuto, e de nove anos posteriores, chegando a conclusão de que houve um aumento na taxa de homicídios. Claro que sua argumentação se equivaleu apenas de cálculos gerais de resultados gerais. Admitindo a eficácia da Lei em seu objetivo de retirar a arma do civil, o que resultou na queda de morte por acidentes e suicídios utilizando armas de fogo. E conclui que “A questão é que essa redução não diminuiu a taxa média de homicídios ou sequer a participação das armas de fogo no total destes.” Alegando que a circulação legal de armas não abastece os assassinos. (RABELO, 2014, *online*)

2.2 O impacto do Estatuto nos homicídios brasileiros

Saindo do aspecto geral do assunto, é necessário tratar de modo mais aprofundado e detalhado das pesquisas realizadas sobre os homicídios brasileiros no pós Estatuto. Quando se trata de expor dados seguros e corretos, é necessário estudar o Mapa da violência que narra cada índice, número e estimativa e evolução dos homicídios no Brasil. Um apontamento feito pela Flacso (Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais) que analisou o estudo, fala que no primeiro ano de vigor da Lei, ela vedou um crescimento significativo anual, já existente, e também registou-se forte queda de mortes em 2003, chegando a um total considerável no número de mortes por arma de fogo. (WAISELFISZ, 2016)

A primeira tabela transcrita no estudo mostra o total de mortes de cada ano desde 1980 até 2014, informando a causa *mortis* em cada total, sendo ela acidente, suicídio, homicídio, indeterminado e por arma de fogo. É notável a crescente evolução sistemática de mortes ao decorrer dos anos, no entanto, é possível analisar uma queda positiva significativa entre o ano de 2003 e 2004, sendo apontada como fator evidente a campanha do Desarmamento. Porém, a diminuição não foi constante, sofreram altas e baixas, variações curiosas em virtude de reflexo da Lei. Um fato de extrema importância que poucos levam em consideração no momento de utilizar os dados para seus argumentos seja contra ou a favor, é que um dos fatores óbvios do aumento de mortes, e o aumento de população do país. Importante fato confirmado pela pesquisa é a queda drástica dos números de acidentes e suicídios envolvendo armas de fogo. (WAISELFISZ, 2016)

A uma diversidade de resultados entre cada estado, ao invés de analisar como um todo generalizado é possível notar os diferentes resultados em cada cidade e estado, por exemplo, houve um drástico aumento nos homicídios em Alagoas e uma incrível diminuição em Santa Catarina. O nordeste apresentou índices alarmantes de aumento de assassinatos por arma de fogo, oposto da região sudeste que apresentou uma diminuição na circulação de armas. Em uma breve análise dos anos de 1997 até 2014 expõe:

1997/2003. Em seguida às drásticas quedas acontecidas no período 1994/1997, as taxas de HAF das capitais tornam a crescer: de 27,9 por 100 mil em 1997, para 34,1 em 2003, crescimento de 22,2%; com ritmo relativamente paralelo ao do país, que passa de 15,3, em 1997, para 20,4, em 2003. A visão dessa retomada do ímpeto homicida levaria à formulação das estratégias de controle das armas de fogo em fins de 2003, implementadas a partir de meados de 2004. 2003/2014. Continuando o processo iniciado em meados da década de 1990, agora reforçado pelos controles impostos pelo Estatuto do Desarmamento, se consolida a tendência de queda nos grandes polos da violência tradicionais e seu deslocamento para municípios do interior e/ou novos polos. [...] se até meados da década de 1990, os municípios com mais de 100 mil habitantes lideram o crescimento dos HAF, a partir de 2003 a violência homicida desses municípios ou estagna, ou tende a cair drasticamente, como no caso das cidades com mais de 500 mil habitantes, cujos HAF no período caem 22,4%. (WAISELFISZ; *online*)

Essas são as análises feitas pelos resultados realizados de cada região ao decorrer do período. Em uma pesquisa mais recente feita pela ONG mexicana

Conselho Cidadão para a Segurança Pública de Justiça Penal, nomeando as cinquenta cidades mais violentas do mundo, é possível encontrar 19 cidades do Brasil na lista, com a cidade de Natal-RN se posicionando como decima posição do *ranking*, sendo observado pela pesquisa que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o IBGE, é o mais baixo do País, tronando os jovens propensos à criminalidade. O que leva a questionar quais são os fatores responsáveis pela violência e criminalidade em uma determinada região. (WELLE, 2017)

O Mapa da violência destrincha ainda mais os diferenciados resultados de criminalidade e homicídios, analisando o município, quando são polos de crescimento que concentram em gerar novos atrativos de investimentos, oferta de emprego, força de trabalho, descuidando da segurança pública que induz ao aumento de criminalidade. Municípios de fronteira, onde há grande circulação de contrabando de armas ou produtos e tráfico de drogas; cidades com predomínio amazônico que sofrem desmatamentos prejudicando tribos indígenas; cidades turísticas que geram grande fluxo de pessoas aumentando a criminalidade; cidades que já havia um predomínio maior de circulação de drogas. (WAISELFISZ, 2016)

É feito também um comparativo entre as vítimas de homicídio como, por exemplo, o sexo da vítima, que nos casos de morte por arma de fogo predominam vítimas homens, por se submeterem a casos que levam a criminalidade, como disputa pessoal, drogas, brigas; já vítimas mulheres estão ligadas a violência familiar entre outras. Em relação a idade da vítima, é claramente visto que a idade predominante das vítimas são jovens entre 15 a 29 anos, o grande aumento de mortes entre jovens ocorreu entre os anos de 1980 a 2005, caracterizando um 50% no início e elevando-se para 60% na metade da primeira década desse século, após isso essa taxa se estabilizou e houve um certo declínio, como disposto na pesquisa:

Pode ser vista a enorme concentração de mortalidade nas idades jovens, com pico nos 20 anos de idade, quando os homicídios por AF atingem a impressionante marca de 67,4 mortes por 100 mil jovens. Mas a escalada de violência começa nos 13 anos de idade, quando as taxas iniciam uma pesada espiral, passando de 1,1 HAF, nos 12 anos, para 4,0, nos 13 anos, quadruplicando a incidência da letalidade e crescendo de forma contínua até os 20 anos de idade. (WAISELFISZ, 2016, *online*)

Já em relação a cor das vítimas, é mais complicado de ser estudado, haja vista que único meio de sua obtenção são os registros do Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), que levantou esse quesito em nível nacional, que só implantou um indicador de raça e de cor em 1996; feita com base nos censos realizados pelo IBGE e nas declarações de óbitos. Foi demonstrado entre o ano de 2003 e 2014 uma diminuição na taxa de homicídios por arma de fogo da população branca e um aumento na de população negra, não havendo variação significativa, exceto no estado de Tocantins, Acre e Paraná que mataram mais brancos do que negros. (WASELFISZ, 2016)

Um estudo feito pela UNESCO, em conjunto com o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça, que buscou demonstrar os resultados decorrentes da entrega voluntária de armas após a vigência do Estatuto. Utilizando os registros do SIM é demonstrado que

entre 1979 e 2003, acima de 550 mil pessoas morreram no Brasil resultado de disparos de algum tipo de arma de fogo, num ritmo crescente e constante ao longo do tempo. Nesses 24 anos, as vítimas de armas de fogo cresceram 461,8%, quando a população do país cresceu 51,8%⁶. Mas todo esse crescimento, que engloba situações diferentes, foi puxado pelos homicídios com armas de fogo, que cresceram 542,7% no período, enquanto os suicídios com armas de fogo cresceram 75% e as mortes por acidentes com armas caíram 16,1%. Das 550 mil mortes por armas de fogo, 205.722, isto é, 44,1%, foram jovens na faixa de 15 a 24 anos. Esse dado adquire sua devida dimensão se consideramos que os jovens só representam 20% da população total do país. Isto indica que, proporcionalmente, morrem mais de o dobro de jovens vítimas de armas de fogo do que nas outras faixas etárias. Entre os jovens, o crescimento do uso letal de armas de fogo foi ainda mais violento do que na população total. Se na população total o número de vítimas por armas de fogo cresceu 461,8%, entre os jovens, esse crescimento foi de 640,3%. Também aqui o carro-chefe da espiral mortal foram os homicídios com armas de fogo, com crescimento de 742,9%, enquanto o número de suicídios cresceu 61% e os acidentes envolvendo armas de fogo caíram 16,7%. (WASELFISZ, 2005, *online*)

O notável crescimento de mortes entre jovens devido arma de fogo, ocasionou na participação dos jovens na contabilidade das mortes perpetradas por armas de fogo. Mas afirma que houve um aumento constante de mortes por arma de fogo até o ano de 2003, eram maior que a taxa de crescimento da economia no melhor período do milagre econômico. Resumindo para esse estudo, no

questionamento da eficácia ou não do Estatuto, ele afirma que com os resultados assustadores, e o aumento absurdo de morte por arma de fogo, principalmente entre jovens, tinha que tomar alguma medida o mais rápido possível. (WAISELFISZ; 2005)

Na estimativa de 2012 dos principais países exportadores de armas de fogo, Brasil em quarto, logo atrás de Estados Unidos, Itália e Alemanha. O Brasil possui índices de assassinatos maiores de que atentados de países em guerra; a medida embutida pelo Estatuto foi evitar o combate fogo a fogo entre civis, por possuírem números de assassinatos muito mais significativos internacionalmente em 2004. São alavancados vários fatores possivelmente responsáveis para alta da criminalidade, como a herança do passado colonial e escravocrata, privatização do aparelho de segurança e segue:

Como tem acontecido com outros serviços públicos, como a saúde, a educação e, mais recentemente, a Previdência Social, o Estado vai, progressivamente, se limitar a oferecer, para o conjunto da população, um mínimo — e muitas vezes nem isso — de acesso aos serviços e benefícios sociais considerados básicos. Para os setores com condições financeiras, estruturam-se serviços privados de qualidade adequada. Com a segurança vem ocorrendo esse mesmo processo, de forma acelerada, nos últimos anos: quem tem condições econômicas, paga um serviço privado. E a pesquisa domiciliar do IBGE, de 2011, é clara ao delinear quem pode e quem não pode ter acesso a esses serviços: as famílias negras tinham uma renda média de R\$ 1.978,30, em valores de 73 2011, e as brancas, de R\$ 3.465,30, isto é, 75,2% a mais. Em teoria, os setores e áreas mais abastados, geralmente brancos, têm uma dupla segurança: a pública e a privada; enquanto as menos abastadas, a das periferias, predominantemente negros, têm de se contentar com o mínimo de segurança que o Estado oferece. Um segundo fator adiciona-se e complementa o anterior: a segurança, a saúde, a educação, etc., áreas que formam parte do jogo político-eleitoral e da disputa partidária. (WAISELFISZ, 2016, *online*)

Podendo falar também da desigualdade na distribuição de serviços públicos, como segurança, priorizando áreas de maior interesse político, lugares que são vistos pela mídia, demonstrando uma forma de *status* social e financeiro das vítimas, canalizando toda a proteção e funcionalidade pública àquele cidadão de classe elevada, na maior parte, brancos que ostentam os benefícios de dupla segurança, pública e privada, enquanto as periferias compostas em maioria por negros, não são atendidos sendo marginalizados e esquecidos pelo governo, restando a eles a criminalidade como meio de vida. (WAISELFISZ; 2016)

Analisando uma comparação internacional de assassinatos cometidos por uso de arma de fogo, é de extrema importância mencionar os Estados Unidos, haja vista que é um país onde sua constituição permite qualquer cidadão portar arma de fogo facilmente, há muitos mitos e verdades sobre o uso de armas nos EUA. Primeiramente, os Estados Unidos é o país que mais possui armas nas mãos de civis, liderando com 270 milhões de unidades, o acesso à arma de fogo é muito simples e rápido, além de possuírem baixo custo de venda. A grande questão é como não são o país com mais assassinatos por armas de fogo no mundo, longe disso, estão bem a baixo do Brasil na posição 21^o, enquanto o Brasil é a 7^o no *ranking* mundial, curioso como a cultura de um país interfere bruscamente em assuntos internacionais. Porém não é um convívio muito sadio com as armas; ultimamente está havendo grande discussão sobre a proibição de armas nos EUA devido as grandes tragédias causadas por atentados. Recentemente com o atentado em Las Vegas, que causou a morte de 58 pessoas e mais de 500 feridos, abriu um debate sobre o assunto, mas insistem que é direito deles, regado pela segunda emenda Constitucional, é necessário para à segurança de um Estado livre possuir uma milícia bem organizada, um conceito tanto arcaico, mas muito respeitado por eles. (SOBRAL, 2013)

Embora seja um país que se respeite, sabendo conviver entre si, o numero de atentados é alto, devido o fácil acesso, pessoas debilitadas mentalmente, depressivas, que sofrem *bullying*, se utilizam desse fácil acesso para cometerem esses atos de ódio; e a gravidade desses ataques vem aumentando gradativamente ao longo dos anos desde 1999 em Columbine (Colorado), o numero de pessoas a favor do desarmamento nos EUA são poucos, e o apoio a esse movimento vem diminuindo, não importa o que aconteça, porque mesmo com todos os desastres ainda esta sobre o controle da população, o sistema ainda funciona, e é melhor que muitos países. (PRESSE, 2017)

Como foi visto, o Brasil mesmo com muito menos armas que outros países, possui numero de assassinatos por arma de fogo muito maiores que os demais, derivando de uma cultura étnica que acompanha o Brasil desde sua descoberta. Concluindo o assunto em questão, de acordo com o Mapa da violência, é quase que possível a políticas desarmamentistas instituídas em 2004 permitiram

evitar um total de 133.987 homicídios, essa pesquisa foi comprovada por centenas de estudos científicos feitas pelas instituições mais prestigiadas do mundo e conclui que quanto mais armas, mais mortes haverá quando se trata do Brasil (WAISELFISZ, 2016)

2.3 Porte de arma: direito do cidadão ou monopólio do Estado?

Muitos cidadãos exigem seu direito de portar arma a prol de sua segurança pessoal, essa pessoa é a oposição do Estatuto do Desarmamento, o acesso ao porte de arma para o civil é bastante complicado, demora bastante tempo, necessita de várias provas e papeladas, e bastante dinheiro; essa foi a medida utilizada pelo governo para evitar o aumento de homicídios e dificultar o acesso marginal. (VITAL, 2015)

Porém, muitos acham injusto esse regimento, e está tramitando um projeto de Lei na Câmara dos deputados, que visa revogar essa Lei. Há muitos aspectos para se analisar sobre qual o melhor caminho a se tomar, as duas posições possuem argumentos válidos, cada um tem seus prós e contras. Também há muitos doutrinadores e pesquisadores que se posicionam de modo diferente, como Lucas Martins Silveira, presidente do Instituto de Defesa Nacional, que é contra o Estatuto, e afirma ser direito do cidadão, do pai de família ou até mesmo da mãe poder se defender ou defender sua família. Uma posição igualitária ao do pesquisador de segurança pública Fabrício Rabelo, que afirma causar fragilidade social quando tiram a circulação de arma de fogo do cidadão. (VITAL, 2015)

Já o Estado e seus aliados afirmam que ter arma em casa pode aumentar o risco de morte, pessoas a favor defendem que deve ser monopólio da segurança pública, como afirma Daniel Cerqueira, diretor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, mais armas geram mais crimes, dobrando o risco do civil ser assassinado. Reforça Cláudio Chaves Beato, coordenador do Centro de Estudos da Criminalidade da Universidade Federal de Minas Gerais, o porte de uma arma, expõe o cidadão ao crime, se tornando um perigo até para o próprio policial; diz ainda que ter arma não significa que vai obter êxito em se defender, pelo contrário. (VITAL, 2015)

Surgem questionamentos de a segurança pública ser ineficaz em proteger o cidadão, afirmando ainda que está na Constituição Federal, previsto no artigo quinto, que o cidadão tem direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade e à propriedade, ou seja, interpretam esse artigo como direito pessoal de se proteger, de garantir sua segurança, já que o Estado não se mostra eficaz para garanti-lo. (FURTADO; 2015)

Outros usam a lei para afirmar que a segurança é monopólio do Estado, portando não pode ser transferido para o cidadão, alegando que o cidadão brasileiro não é uma pessoa preparada para portar uma arma, aumentando o risco de morte para si mesmo e para os outros, além de poder causar acidentes, suicídios, ou atentados a segurança pública. (PEREIRA, 2016)

Nos Estados Unidos, é direito garantido pela constituição, cabendo ao próprio cidadão o direito e dever de proteger o Estado com formação de milícia organizada. São muitos argumentos validos, em um assunto muito delicado. É preciso saber se o brasileiro tem condições suficientes para portar uma arma de fogo. (SOBRAL, 2013)

CAPÍTULO III – POSICIONAMENTO JURÍDICO-DOCTRINÁRIO ACERCA DO ESTATUTO

O presente capítulo tem o desígnio de demonstrar todos os posicionamentos acerca do Estatuto do Desarmamento, expondo o entendimento e os argumentos que cada um utiliza para defender seu pensamento. Em primeiro modo irá demonstrar os argumentos utilizados por doutrinadores e políticos para pôr fim ao Estatuto que se tem hoje por acreditarem em sua total ineficácia e regras inadequadas. Em segundo plano tem objetivo de mostrar os que concordam com a flexibilização do Estatuto que eles julgam muito rígidas e desnecessárias. E em último modo, demonstrar os posicionamentos totalmente a favor do Estatuto e as pessoas que lutam para o enrijecimento da Lei afirmando estarem mais seguras com o seu vigor.

3.1 Posicionamentos a favor da revogação

Quando o assunto é desarmamento ocorre uma “chuva” de argumentos, contra, a favor, dúvidas e certezas, seja o próprio cidadão opinando ou até mesmo um doutrinador renomado tratando sobre o assunto. A maioria dos artigos publicados em desfavor do Estatuto advém de pessoas que sofreram com a violência das ruas brasileiras ou sofreram um assalto e se sentiram totalmente vulneráveis com o sistema de segurança e afirmam em seus textos que essa vulnerabilidade seria suprida com o porte de uma arma de fogo para se defender. A partir daí buscam todo e qualquer argumento contra o Estatuto, principalmente afirmando ser direito do cidadão tal poder de defesa. Um sentimento de impotência, fraqueza e até humilhação ao ser abordado por um assaltante que o ameaça com uma arma na cabeça, gerando uma ideia de que se o cidadão estivesse armado poderia reagir e surpreender o assaltante dando fim à situação submissa. São

argumentos utilizados por Cassiano Pastori, que demonstra a impotência do cidadão perante um assaltante armado, critica a lei que permite o porte apenas para os “amigos” do Estado e proibindo para os civis, utilizando-se ainda do artigo 28 do Estatuto que proíbe a aquisição de arma de fogo para o menor de vinte e cinco anos, caçoando dela com o seguinte argumento:

Neste artigo é que está contida uma das maiores ‘sacanagens’ do Estatuto do Desarmamento. A intenção do legislador era a seguinte: a pessoa com menos de 25 anos não tem condições psicológicas, autocontrole e maturidade para adquirir uma arma e manusear uma arma de fogo. Ok, tudo parece bem, mas não, não está certo e o legislador foi burro ao pensar assim. Vamos usar a lógica dele: com 18 anos eu não poderia casar, não poderia ter carteira de motorista, não poderia ser preso e muito menos poderia votar. Ah, também não poderia servir o exército com menos de 25 anos. Eu posso fazer isso e não tenho o direito a porte de arma de fogo. Se eu não posso ter uma arma de fogo com menos de 25 anos, não posso muito menos casar! Não há como dizer que o Estatuto do desarmamento tem algum sentido e que é coerente, sinto muito, mas a pessoa que dizer que o Estatuto do Desarmamento tem ‘algum sentido’ não sabe de nada, é inocente.(2014, *online*)

Acusou o legislador de ignorância ao transcrever essa lei, afirmando que se não é capaz de adquirir uma arma de fogo antes dos vinte e cinco anos então também não será capaz de exercer os outros direitos advindos da maioridade civil dos dezoito anos como se casar, tirar carteira de motorista, votar entre outros. Ideologia esta arriscada para discutir sobre o tema supramencionado. Ataca ainda o argumento de que o porte de arma em caso de uma briga de bar, por exemplo, causaria a morte de ambos de modo fútil, afirmando que ele não necessita de uma arma caso queira matar algum, poderia fazê-lo com uma faca de cozinha. Argumentos utilizados por muitos a fim de obter seus direitos, mas de um ponto de vista bem grosseiro e pouco detalhista. (PASTORI, 2014)

Há que se falar das pessoas que se baseiam em estatísticas numéricas sobre homicídios brasileiros, a partir de dados levantados pro pesquisas do Ipea e estudados e discutidos pelo Mapa da Violência que comprovam a elevação do número de mortes causadas por armas de fogo no Brasil após a vigência da Lei, por meio dessas estatísticas constroem argumentos para discutir a falta de funcionalidade da lei, agravando a violência no país. Joel da Harpa é um dos que se

utilizam dessa pesquisa em desfavor ao Estatuto, mesmo se tratando de dados verídicos e reconhecidos há mais de uma interpretação para eles. (HARPA, 2015)

Porém há aqueles que vão além, utilizam o meio político para tentar por fim ao Estatuto, de primeiro modo a política realizou um referendo, um meio de consulta a população posterior a uma ação política, em 2005, para perguntar aos cidadãos se o comércio de armas e munições deveria ser proibido no Brasil e 63% votaram “não”. Mesmo com grande negativa da população acerca da Lei, nada alterou no Estatuto já vigente na época. Foi um projeto do deputado Rogério Peninha que causou atrito entre a população e o Estatuto que manteve a proibição. (ALVIM, 2017)

Outra tentativa política para por fim ao Estatuto surgiu na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei em 2012, denominado PL 3722/12, que tem como objetivo revogar a Lei. Ganhou grande apoio da população, que gerou 861 manifestações a favor e apenas sete contra. O projeto de Peninha tem, entre outros objetivos, o de diminuir a idade mínima para posse de vinte e cinco anos para vinte e um anos e idade e garantir o registro permanente da arma que atualmente necessita de renovação periódica, para os que afirmam que a posse de arma para civis aumentaria o número de atentados ele responde como exemplo do motorista que atropelou 80 pessoas com o caminhão na França há alguns anos, dizendo que não é a lei que impedirá uma pessoa de cometer crimes. Em sequência vemos uma proposta do senador Wilder Moraes para convocação de um plebiscito que deveria ter sido realizado junto às eleições de 2018, deveria discutir questões como o porte de arma para cidadãos com bons antecedentes e moradores de áreas rurais e até a revogação da Lei por uma mais flexível foi algumas das ideias propostas pelo projeto. O plebiscito obteve apoio de outro Senador e apoiou as ideias de que um criminoso não precisa de permissão ou de uma arma para cometer uma tragédia, porém o Tribunal Superior Eleitoral/TSE preferiu não se posicionar e nada foi decidido ainda após as eleições. (ALVIM, 2017)

Ao se falar de posicionamentos contra o Estatuto é de grande importância mencionar o doutrinador e pesquisador em Segurança Pública Fabricio Rebelo que trata em seus artigos argumentos precisos para criticar a Lei . Ele é um dos que utiliza das estatísticas geradas pelo Mapa da Violência para atacar o Estatuto. Em

primeiro modo ele mostra o comparativo feito pelo estudo sobre os anos anteriores a lei e o ano seguinte a sua vigência como o trecho transcrito mostram:

O primeiro ano de vigência do Estatuto do Desarmamento foi 2004. Nele, foram registrados no país 48.374 homicídios, sendo 34.187 com uso de arma de fogo. Nove anos depois, em 2012 – o mais recente integrado ao *Mapa* -, o Brasil registrou o recorde da série histórica, com 56.337 assassinatos, dos quais 40.077 com emprego de arma de fogo. O número total de homicídios no país, assim, aumentou 16,46% entre 2004 e 2012 (de 48.374 para 56.337) – período integralmente sob vigência do estatuto. Já o número de assassinatos especificamente cometidos com arma de fogo registrou um incremento de 17,23% no mesmo período (de 34.187 para 40.077), acima, portanto, do aumento geral dos crimes de morte. Os homicídios cometidos com outros meios foram os que cresceram menos, saindo de 14.187 para 16.260 casos - aumento de 14,61%. (REBELO, 2015, *online*)

Com esses dados ele afirma a ineficácia da Lei em combater a criminalidade, dizendo que a restrição legal súbita à circulação de armas não foi capaz nem de estabilizar o seu uso para atos criminosos, e sem eficácia de atingir seu objetivo primário de retirá-los das mãos criminosas. (REBELO, 2015)

Em um artigo anterior, Rebelo trata sobre o PL3722/12 e o apoio que ele tem da população e comenta também sobre o paradigma do Mapa da Violência que possui estudos usados tanto por quem defende a revogação quanto quem defende o enrijecimento por conter ao mesmo tempo apontamentos que os homicídios continuaram aumentando pós-vigência e garantias que aumentaram em ritmo menor. Ele defende que o Estatuto cumpriu seu objetivo de retirar armas de fogo das mãos dos civis, porém crítica que a utilização de armas de fogo para prática homicida não seguiu o ritmo de diminuição. (REBELO, 2014)

Todos esses estudos e argumentos foram utilizados por doutrinadores, artigos científicos e políticos, é possível encontrar centenas de textos jurídicos e leigos que buscam seu direito pelo porte de arma, há os que apelam pelo lado sentimental, utilizando argumentos que buscam comover como, por exemplo, vítimas de assalto que se sentiram vulneráveis e humilhados ou que até foram mortos, ou pessoas que tiveram parentes mortos em assaltos, afirmam que se estivessem em porte de uma arma o resultado seria diferente. Há os que defendem ser direito constitucional do cidadão portar arma, por estar escrito na CF/88 que é direito do

cidadão à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, muitos interpretam esse trecho como o direito de garantir sua própria segurança sendo que julgam a segurança pública precária e incapaz de garantir a segurança e cada cidadão. Tentam utilizar exemplos mundiais de economia e segurança para dizer que poderia dar certo no Brasil como é o caso do autor Renato Furtado que diz em seu artigo:

O direito à Vida e a Segurança são os que mais dependem de uma arma para serem exercidos, durante a segunda guerra mundial nenhum lado teve coragem de invadir a Suíça que possuía cidadãos fortemente armados. Nos Estados Unidos fica fácil de checar a diferença entre cidadãos armados e desarmados, os estados mais armados são os mais seguros. Como sempre tem pessoas que alegarão que não tem a ver com armas e sim com renda e cultura, vou comparar duas cidades gêmeas, Chicago, IL e Houston, TX, mesma renda, mesma cultura (considerando as etnias), ambas muito povoadas e populosas, porém com duas diferenças gritantes, Houston é muito mais quente e possui 184 lojas exclusivas de armas, enquanto Chicago não possui loja especializada. Houston possui uma taxa de 9,6 homicídios a cada 100.000 habitantes e Chicago 38,4 homicídios a cada 100.000 habitantes. (2015, *online*)

Ele usou o exemplo EUA que é uma superpotência mundial onde há maior circulação de armas do mundo correspondente a quase 300 milhões de armas de fogo, grande parte nas mãos dos civis, e se perguntam o porquê um país com um número tão elevado de armas possui uma taxa de homicídios por arma de fogo muito menor que a do Brasil. Muitos acreditam que tal liberdade também daria certo no Brasil, que poderia haver resultados positivos, porém é o argumento mais combatido por pesquisadores. (FURTADO, 2015)

3.2 A Defesa pela flexibilização

Embora o PL3722/12 tenha sido discutido na matéria de revogação do Estatuto, é facilmente cabível aprofundar nela para falar sobre a flexibilização. Ao entrarmos em detalhes técnicos sobre o projeto de lei, mesmo que ao entrar em vigor ela revogaria o Estatuto, ela se trata do mesmo Estatuto, porém com normas mais maleáveis permitindo um acesso mais facilitado as armas para os civis, denominado de Estatuto de Controle de Armas de Fogo. Defendido até pela frente Parlamentar da Segurança, o Projeto de Lei busca permitir a posse de armas em casa pelos cidadãos sem que seja mais necessária a comprovação de necessidade

da arma, porém manteria as exigências de não ter antecedentes criminais, comprovar curso de tiro e fazer exame psicotécnico, e entre outras mudanças pretende diminuir a idade mínima para 21 anos ao invés de 25 anos. (MUGNATTO, 2018)

Matéria muito discutida pelos deputados da “bancada da bala”, pedem a votação do projeto por julgarem subjetivo o critério de comprovar a necessidade da arma e pelo “não” à proibição de venda de armas de fogo no Brasil ter ganhado no referendo de 2005. O projeto não seguiu para votação até hoje por não ter acordo entre os líderes e falta de anuência do presidente da Casa. Mesmo com a aprovação da maioria o projeto é classificado como muito amplo. Um dos articuladores do projeto, deputado Alberto Fraga restringe os principais pontos do novo Estatuto que de maneira resumida são:

Registro: Hoje, pelo Estatuto do Desarmamento, que está em vigor, o registro só pode ser feito pela Polícia Federal e precisa ser renovado a cada três anos. Pela nova proposta, polícias militar e civil também poderão emitir o registro em locais onde não há Polícia Federal. O registro não precisará ser renovado.

Posse: Hoje só maiores de 25 anos e com comprovação de necessidade de uso podem comprar armas. Pelas novas regras, maiores de 21 anos, sem comprovação de necessidade de uso mas com restrição de seis armas por cidadão. Condenados por crime culposo, sem intenção, também poderão ter armas, o que hoje é proibido. Os outros requisitos para ter arma são mantidos (ocupação lícita e residência fixa e capacidade técnica e psicológica comprovadas para usar a arma). Ter posse não significa ter porte de arma. Quem tem posse tem que manter a arma em casa ou no local de trabalho.

Porte: Hoje o porte só é permitido para Forças de Segurança. Pela nova proposta, o porte fica permitido para quem tem posse para defesa pessoal e defesa do patrimônio.

Quem pode portar: Hoje Forças de Segurança, caçadores, esportistas de tiro ou que comprovem efetiva necessidade de defesa. Pela nova lei, porte pode ser permitido para cidadão, proprietário rural, algumas autoridades, dependendo da função, atiradores e caçadores. Também dá posse de arma para autoridades que hoje não têm porte: deputados, senadores, membros da AGU (Advocacia Geral da União), agentes de fiscalização do Meio Ambiente e agentes de segurança socioeducativos e peritos.

Embriaguez e uso de drogas: Hoje quem for abordado embriagado ou sob efeito de drogas ou álcool perde automaticamente o porte. Pela nova proposta, licença é suspensa por 30 dias e o porte pode ser concedido novamente (ou suspenso por até dois anos ou totalmente cancelado).

Apreensões: Hoje armas apreendidas são destruídas se não forem prova de um crime. Pela proposta, as armas apreendidas seriam enviadas às Forças de Segurança. (LONDRES, 2018, *online*)

Esses são os pontos mais relevantes para o deputado, que na opinião dele deve ser mantido para garantir a finalidade do projeto, porém, há pontos que podem ser reformados como a regra do cidadão poder ter até seis armas em casa, nas palavras dele poderia ser reduzida para três armas, por exemplo. (LONDRES, 2018)

Outro projeto de flexibilização do Estatuto de autoria do deputado Afonso Hamm visa permitir ao morador ou trabalhador da área rural maior de 21 anos portar arma de fogo, acontece que com o avanço da criminalidade acabou se expandindo dos grandes centros para o interior, o que levou representantes do agronegócio nacional a elegerem o tema, para que o Estado se atentasse aos problemas de segurança pública das áreas rurais que vem se tornando preocupação de moradores e trabalhadores dessa área. O projeto foi aprovado no dia 08 de novembro de 2017 pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça antes de ir a plenário, os apontamentos previstos no projeto são:

Proprietário rural ou trabalhador rural maior de 21 anos poderá ter porte de arma de fogo; O solicitante deverá apresentar comprovante de residência ou trabalho na área rural e nada consta criminal; A falta do comprovante de residência poderá ser suprida pela declaração de duas testemunhas e o nada consta, pela declaração da autoridade policial local; O solicitante deverá demonstrar habilidade no manejo da arma; A licença para o porte rural de arma de fogo terá validade de 10 anos; O uso da arma é restrito aos limites da propriedade rural; No caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo, o titular deverá informar a polícia local. (MODZELESKI, 2017, *online*)

O projeto não especifica quais armas serão permitidas, mas busca garantir à população rural um meio de segurança e de poder proteger suas famílias visto que não há instrumentos de proteção como há nos centros urbanos. (MODZELESKI, 2017)

3.3 A luta pelo enrijecimento

Quando o assunto é defender o Estatuto como ele é hoje é possível encontrar grandes estudos, Institutos, Organizações, enfim há uma grande matéria a ser discutida e também muitas controvérsias. Uma das mais importantes e relevantes para este estudo se denomina Mapa da Violência, um estudo usado pela

maioria quando o assunto é desarmamento, sua última publicação atualizada e a mais usada é de autoria do sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz. O interessante é que ele é usado tanto pelos que defendem quanto pelos que criticam o Estatuto, isso porque ele demonstra dados precisos de comparativos dos homicídios e violência registrados no Brasil antes e depois da vigência da Lei determinando a taxa de homicídios cometidos com uso de arma de fogo. Ocorre que esses dados mostra uma crescente de homicídios após a vigência do Estatuto, porém para o sociólogo a Lei impediu que esse crescimento fosse maior. (WASELFISZ, 2016)

Com o objetivo de apoiar o Estatuto o Mapa da Violência destrincha os resultados de mortes no Brasil em tabelas precisas que informam o número de mortes resultadas de acidente, suicídio, homicídio, indeterminado e por armas de fogo de cada ano desde 1980 até 2014. Enquanto as pessoas de são contra o Estatuto utilizam-se das taxas crescentes de homicídios de maneira geral para confirmar suas ideologias, esse estudo busca de maneira positiva demonstrar as outras taxas de morte que diminuíram após a Lei, por exemplo, a nítida queda nas taxas de mortes por acidentes e suicídios por armas de fogo. Essa foi um dos objetivos visados pela Lei, devido às altas de ocorrências de fatalidades em brigas comuns de bar, de trânsito, entre vizinhos e suicídios perpetrados por armas de fogo antes de 2004, estava se tornando um fato comum na época devido o grande número de armas nas mãos dos civis que por motivos fúteis acabavam perdendo a razão no momento de uma briga pessoal por causa de um descontentamento qualquer, tornando as brigas fatais. Esse foi um ponto positivo da instituição da Lei que ninguém conseguiu negar sua eficácia expondo os seguintes dados:

Essa eclosão das mortes foi alavancada, de forma quase exclusiva, pelos Homicídios por Arma de Fogo (HAF), que cresceram 592,8%, setuplicando, em 2014, o volume de 1980; enquanto os suicídios com AF aumentaram 44,8%, menor que o crescimento populacional, e as mortes acidentais caíram 3,6%. Por último, as mortes por AF de causalidade indeterminada, isto é, sem especificação (não se sabe se foi suicídio, homicídio ou acidente), tiveram uma queda moderada de 20,4%. Como vemos pelos números, os homicídios representaram, ao longo do período analisado, 85,8% do total de mortes por armas de fogo. Mas uma grande parte da massa de mortes por AF de causalidade indeterminada deveria ser creditada na fileira dos homicídios. Por esse motivo, é possível afirmar que praticamente 95% da utilização letal das armas de fogo no Brasil tem como finalidade o extermínio intencional do próximo. (WASELFISZ, 2016, *online*)

Em segundo apontamento foi um gráfico demonstrando a participação dos homicídios por armas de fogo no total de homicídios, e evidente o crescimento desenfreado do desde o ano 1984 até 2004, e em análise do sociólogo mesmo obtendo dados de aumentos moderados dos homicídios por armas de fogo ele defende que se não fosse pelo Estatuto o crescimento seria absurdamente maior, segundo ele os dados mostram uma estagnada no crescimento de homicídios nos 10 anos seguintes a Lei. Sendo estes os principais argumentos do sociólogo para demonstrar a eficácia do Estatuto utilizando estimativas positivas ao contrário dos que usam apenas os dados numéricos produzidos após a instituição da lei sem mencionar os anteriores a ela. (WASELFISZ, 2016)

No entanto, os apoiadores do Estatuto não se utilizam apenas de dados significativos ou precisos, do mesmo modo que as pessoas contra o desarmamento usam argumentos sentimentais para opinarem, os que são a favor também utilizam e acrescentam um pouco de imaginação. É o caso do autor, de um artigo, Raul Jungmann, em seu texto ele escreve uma história fictícia de sua autoria e imaginação para dizer o que aconteceria se fosse liberado o porte de arma no Brasil em sua opinião, em sua história rica de detalhes ele narra um Brasil em que todos começam a ostentar suas armas, vizinhos violentos, pessoas com antecedentes criminais, crianças admirando armas que os pais de seus amigos têm, número de homicídios aumentando, enfim, narra um declínio da sociedade em que o país se torna uma zona hostil como o faroeste animalesco. Uma tentativa desesperada e claramente exagerada para manifestar sobre a liberação de armas afirmando que se tornaria um país sem lei. (JUNGMANN, 2015)

Não pode deixar de falar sobre os argumentos constantes e comuns a favor do desarmamento. Com a mesma recorrência que vítimas de assalto defendem que se estivessem portando armas poderiam se proteger, outras pessoas defendem que reagir a um assalto mesmo armado tem maiores chances de a vítima ser morta segundo pesquisa feita pela Secretaria da Segurança de São Paulo:

Pesquisa inédita da Secretaria da Segurança de São Paulo revela que as pessoas que andam armadas têm 56% mais chance de ser mortas por ladrões do que aquelas que circulam desarmadas. O estudo, encomendado pela secretaria para o núcleo de pesquisa do IBCCrim (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais), faz várias

estimativas do risco do porte de arma. Para isso, a pesquisa levou em consideração a população da cidade de São Paulo, de 1998, o número de armas registradas, estatísticas sobre apreensão de armas e boletins de ocorrência de todos os latrocínios (roubo seguido de morte) cometidos na cidade de São Paulo, no mesmo ano. Segundo o levantamento, 18,2% da população da capital porta arma de fogo legal ou ilegal. Ou seja, 1,8 arma para cada dez habitantes. Em São Paulo, circulariam mais de 1,8 milhão de armas nessas condições.

Segundo o sociólogo e consultor da pesquisa Renato Lima, essa taxa de 18,2% da população armada funciona como uma espécie de 'nota de corte'. A partir dela, se estabelece a probabilidade de morrer ou sobreviver em um latrocínio. As taxas acima de 18,2% representam maior risco de morte. Já as taxas inferiores, chance menor de morrer em um confronto. Como 28,4% das vítimas de latrocínio possuíam armas de fogo, esse valor é 56 pontos percentuais superiores à taxa da população que anda armada. Já apenas 13,8% das pessoas armadas conseguiram evitar latrocínio. (LOZANO, 1999, *online*).

Embora seja uma pesquisa anterior ao Estatuto ela é utilizada até os dias de hoje por muitos pesquisadores, inclusive por Julio Jacobo Waiselfisz, que em reportagem afirma que um cidadão comum portando uma arma não tem o preparo necessário para reverter a situação submissa, em dados atualizados a partir de pesquisas internacionais sobre essa probabilidade para 60% a 70%, afirmando que essa segurança que esperam da arma de fogo é um mito do mercado de armas. É um fato que uma arma de fogo é instrumento completamente perigoso e nas mãos de alguém que não sabe manejar se torna mais perigoso ainda, uma tese bastante defendida contra a liberação de armas para um indivíduo despreparado. (AZEVEDO, 2018)

Há muitos outros argumentos a fim de demonstrar os riscos que uma arma de fogo representa para a sociedade como evitar que uma criança encontre a arma do pai e atire em si ou em outra pessoa por acidente, evitar que uma criança que sofre *bullying* no colégio pegue uma arma e cometa um atentado no colégio como já aconteceu anteriormente, ou até tentar impedir que uma pessoa perturbada faça um atentado em um local público, por exemplo, dificultar suicídios e outros muitos argumentos sobre tragédias causadas por armas de fogo. Há muitas pessoas que sonham com um Brasil sem armas e sem violência, criam institutos a fim de conscientizarem as pessoas do perigo que elas representam como o Instituto Sou da Paz criada por estudantes em 1997 a fim de ver o fim das armas. (HERKENHOFF, 2017)

CONCLUSÃO

Conclui-se com este trabalho monográfico que os fortes posicionamentos sobre o referido Estatuto possuem argumentos sólidos e plausíveis a fim de defender suas teses. Comprovou-se que a segurança pública brasileira é bastante precária e falha no seu dever de defender os cidadãos contra o grande índice de violência registrado no país.

O Estatuto do desarmamento cumpriu com o dever de retirar grande parte das armas de fogo das mãos dos cidadãos que gerou grande diminuição de mortes acidentais, suicídios e mortes causadas por motivos fúteis como briga nas estimativas com uso de arma de fogo. Mas não obteve êxito em coibir o uso das armas em atos criminosos, como assalto, assassinatos e outros crimes cometidos por marginais e criminosos, visto que os mesmos nunca se importaram com a permissão do Estado para portar armas de fogo ilegais.

Argumentos que comprovam que o Estatuto não cumpriu com o inteiro teor de seu objetivo, diminuindo apenas uma parcela de mortes causadas por armas de fogo, mas que resultou em um aumento do uso de armas em atos criminosos e aumento da violência no país, tornando um modo de compensação nada agradável aos olhos dos cidadãos que tanto lutam para o fim ou a flexibilização do Estatuto.

Por fim, não é possível afirmar que quanto mais armas, mesmo que nas mãos de cidadãos, menor será o índice de criminalidade no país, pelo contrário, com a atual realidade brasileira é possível que quanto mais cidadãos armados, maior será os assassinatos e mortes por arma de fogo registrados em um contexto geral, pela simples somatória do atual índice de assassinatos por arma de fogo mais o

índice de mortes acidentais causados por armas registrados antes do vigor do Estatuto. Poderá causar um colapso na sociedade brasileira, motivo pelo qual um grande número de pessoas lutam para o enrijecimento da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Rodolfo; MARIANI, Daniel; OSTETTI, Vitória. As mortes antes e depois do Estatuto do Desarmamento. **Nexo**. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/02/22/As-mortes-antes-e-depois-do-Estatuto-do-Desarmamento>>. Acesso em: 09 out. 2018.

ALVIM, Mariana. Com forte apoio popular, projetos contra o desarmamento aceleram pra incluir plebiscito na eleição de 2018. **BBC News**. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41493672>>. Acesso em 22 out. 2018.

AZEVEDO, Guilherme. Cidadão comum que sai armado tem mais chance de morrer, diz autor do Mapa da Violência. **Notícias UOL**. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/03/cidadao-comum-que-sai-armado-tem-mais-chance-de-morrer-diz-autor-do-mapa-da-violencia.htm>>. Acesso em 23 out. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em 20 mai. 2018.

_____. **Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm>. Acesso em: 21 mar. 2018.

_____. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em: 21 mar. 2018.

BRÍGIDO, Carolina. TSE Começa a organizar referendo sobre armas. **Senado**. 2005. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/388766/noticia.htm?sequence=1>>. Acesso em 20 mai. 2018.

CAPELLI, Ricardo. Sou da paz. **Folha UOL**. 1997. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/8/21/cotidiano/10.html>>. Acesso em 20 mai. 2018.

FLOR, Ana. Referendo sobre venda de armas é aprovado. **Folha UOL**. 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0707200501.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

FURTADO, Renato. Porte de arma é direito constitucional. **Jusbrasil**. 2015. Disponível em: <<https://renatofurtado.jusbrasil.com.br/artigos/236823153/porte-de-arma-e-direito-constitucional>>. Acesso em: 22 out. 2018.

GUAZZELI, César. A segunda emenda e a suprema corte dos Estados Unidos 2017. **Instituto Defesa**, Disponível em <<http://www.defesa.org/a-segunda-emenda-e-a-suprema-corte-dos-estados-unidos/>>. Acesso em 20 mai. 2018.

HARPA, Joel da. Porque sou contra o Estatuto do Desarmamento. **Diário de Pernambuco**. 2015. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2015/11/15/interna_politica,610442/porque-sou-contra-o-estatuto-do-desarmamento.shtml>. Acesso em 22 out. 2018.

HERKENHOFF, João Baptista. A favor do desarmamento. **Gazeta**. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/opiniaio/artigos/2017/02/a-favor-do-desarmamento-1014024629.html>>. Acesso em 23 out. 2018.

INÁCIO, Magna; NOVAIS, Raquel; ANASTACIA, Fátima. **Democracia e Referendo no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG. 2006.

JESUS, Damásio E. de. A questão do desarmamento. 2004. **Jus**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/5209/a-questao-do-desarmamento>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

_____, Damásio E. de. **Direito Penal do Desarmamento**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

KHALIP, Andrei. Brasileiros começam a entregar armas em troca de dinheiro, 2004. **Notícias UOL**, Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/ultnot/reuters/2004/07/15/ult27u43164.jhtm>>. Acesso em 20 mai. 2018.

JUNGMANN, Raul. Porque sou a favor do Estatuto do Desarmamento. **Diário de Pernambuco**. 2015. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2015/11/15/interna_politica,610441/porque-sou-a-favor-do-estatuto-do-desarmamento.shtml>. acesso em 23 out. 2018.

LIMA, Guilherme Soares. **Desarmamento: prós e contras**. Bahia: Delegação Permanente do Brasil junto à ONU. 2005.

LONDRES, Mariana. Deputados discutem flexibilização á posse e ao porte de armas. **R7**. 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/prisma/coluna-do-fraga/deputados-discutem-flexibilizacao-a-posse-e-ao-porte-de-armas-26022018>>. Acesso em 22 out. 2018.

LOZANO, André. Vítima armada tem 56% mais risco de morte. **Folha UOL**. 1999. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1910199914.htm>>. Acesso em 23 out. 2018.

MACHADO, Maria Christina Matta. **As táticas de guerra dos cangaceiros**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1978.

MASHINO, Alan. Colecionador entrega 180 armas à PF. 2004. **Folha**. Disponível em: < <https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/colecionador-entrega-180-armas-a-pf-514879.html>>. Acesso em 20 mai. 2018.

MODZELESKI, Alessandra. Comissão da Câmara aprova projeto que permite porte de arma na área rural. **G1**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/comissao-da-camara-aprova-projeto-que-permite-porte-de-arma-na-area-rural.ghtml>>. Acesso em 22 out. 2018.

MUGNATTO, Sílvia. Frente Parlamentar da Segurança defende flexibilização do Estatuto do Desarmamento. **Câmara dos Deputados**. 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/553647-FRENTE-PARLAMENTAR-DA-SEGURANCA-DEFENDE-FLEXIBILIZACAO-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO.html>>. Acesso em 22 out. 2018.

MURTA, Ennio. **Legislação brasileira sobre armas e munições**. 3. ed. São Paulo: Magnun, 1998.

PASTORI, Cassiano. Porque ser contra o Estatuto do Desarmamento. **Jus Brasil**. 2014. Disponível em: <<https://oreacionario.jusbrasil.com.br/artigos/139950813/porque-ser-contr-o-estatuto-do-desarmamento>>. Acesso em 22 out. 2018.

PEREIRA, Jeferson Botelho. Perspectivas da sociedade moderna num País armado. **Jus**. 2016. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/52158/perspectivas-da-sociedade-moderna-num-pais-armado-monopolio-do-estado-ou-autotutela-do-cidadao>>. Acesso em: 09 out. 2018.

PRESSE, France. Cinco mitos sobre as mortes por armas de fogo nos Estados Unidos. **G1**. 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/cinco-mitos-sobre-as-mortes-por-armas-de-fogo-nos-estados-unidos.ghtml>>. Acesso em: 09 out. 2018.

QUINTELA, Flávio. **Mentiram para mim sobre o Desarmamento**. São Paulo: Vide 2015.

REBELO, Fabricio. Após o Estatuto do Desarmamento. **Jusbrasil**. 2015. Disponível em: <<https://rebelo.jusbrasil.com.br/artigos/266705338/apos-o-estatuto-do-desarmamento-homicidios-com-uso-de-arma-de-fogo-sao-os-que-mais-crescem>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____, Fabricio. O impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros. **Jusbrasil**. 2014. Disponível em: <<https://rebelo.jusbrasil.com.br/artigos/157435672/o-impacto-do-estatuto-do-desarmamento-nos-homicidios-brasileiros>>. Acesso em: 22 out. 2018.

RICARDO Amaral. Proibição da venda de armas é rejeitada por dois terços. **Notícias UOL**. 2005. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/ultnot/referendo/ultimas/2005/10/23/ult3258u118.jhtm>>. Acesso em 20 de mai. 2018

RICHARD, Ivan. Estatuto do Desarmamento reduziu a taxa de homicídios. **Exame**. 2013. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/brasil/estatuto-do-desarmamento-reduziu-a-taxa-de-homicidio/>>. Acesso em: 09 out. 2018.

RICHARD, Ivan. Estatuto do Desarmamento reduziu a taxa de homicídios em 12,6%, diz Ipea. **EBC**. 2013. Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/ipea-diz-que-estatuto-do-desarmamento-reduziu-a-taxa-de-homicidios-em-126>>. Acesso em: 09 out. 2018

SOBRAL, Lilian. Os países com as maiores taxas de homicídios do mundo. **EXAME**. 2013. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/mundo/os-paises-com-as-maiores-taxas-de-homicidios-no-mundo/>>. Acesso em: 09 out. 2018.

VIEIRA, Walderês Martins. Breves apontamentos sobre o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. **Migalhas**. 2004. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/breves_apontamentos_sobre_o_decr.htm>. Acesso em 20 mai. 2018.

VITAL, Antonio. Porte de arma: estatísticas põem em dúvida eficácia do Estatuto do Desarmamento. **Câmara dos deputados**. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/493968-PORTE-DE-ARMA-ESTATISTICAS-POEM-EM-DUVIDA-EFICACIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-BLOCO-2.html>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____, Antonio. Porte de arma: direito do cidadão? Ou o Estado deve manter o monopólio do uso da força. **Câmara dos deputados**. 2015. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/493972-PORTE-DE-ARMA-DIREITO-DO-CIDADAOU-O-ESTADO-DEVE-MANTER-O-MONOPOLIO-DO-USO-DA-FORCA-BLOCO-5.html>>. Acesso em: 09 out. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência. **Flacso Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 23 out. 2018.

_____, Julio Jacobo. Mortes matadas por armas de fogo. **UNESCO**. 2005. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001399/139949por.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2018.

WEBER, Demétrio. Armas de fogo mataram 266 mil nos anos 90. 2004. **Folha UOL**, disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd111104a.ht>>. Acesso em 20 mai. 2018.

WELLE, Deutsche. Brasil tem 19 cidades em ranking de ONG com as 50 mais violentas do mundo. 2017. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/brasil-tem-19-cidades-em-ranking-de-ong-com-as-50-mais-violentas-do-mundo.ghtml>>. Acesso em: 09 out. 2018.

ZULTAUSKAS, Alexandre Muller. SINARM e SIGMA: Os procedimentos de aquisição, controle de armas e suas consequências. **Conteúdo jurídico**. 2012. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,sinarm-e-sigma-os-procedimentos-de-aquisicao-controle-de-armas-e-suas-consequencias,37141.html>>. Acesso em 20 mai. 2018.